

EMENDA AO PLS Nº 54, DE 2005

Intitui o Juizado Especial Cível da Mulher

EMENDA Nº ____ -CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 3º, inciso I e §§ 2º e 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....
....

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, e as de Direito de Família, de qualquer valor, se entre as partes não houver controvérsia sobre a divisão patrimonial.

.....

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e relativas a acidentes de trabalho.

.....

...

§ 4º As ações de separação de corpos, separação judicial, divórcio, investigação de paternidade, guarda de filhos, regulamentação de visitas, e as de fixação, revisão e exoneração de alimentos, e outras atinentes ao Direito de Família, por opção do autor, se contenciosas, ou por iniciativa dos interessados, se de jurisdição voluntária, poderão, no foro competente, ser submetidas ao

procedimento sumaríssimo desta Lei, com tramitação em segredo de justiça (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em apreço quer a aceleração das causas de família, mediante exclusão da proibição contida no art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (objeto do art. 1º do PLS nº 54/2005).

Aliás, da justificação do Projeto extrai-se que sua finalidade é permitir aos Juízes das Varas de Família a aplicação da Lei nº 9.099, de 1995. Por conseguinte, buscando esse objetivo, as alterações ora oferecidas permitem que os Juízes das Varas de Família possam aplicar a Lei nº 9.099, de 1995, sem que se instituem novos juizados.

Assim, tendo-se em vista o disciplinamento do tema pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, recomenda-se alterações na Lei nº 9.099, de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em razão da semelhança de matérias, e não em lei autônoma, que conteria comandos repetidos.

Por fim, destaco que esta Emenda é originária de estudo, por mim solicitado à consultoria legislativa desta Casa (nota informativa nº 252/2008), buscando aprimorar o Projeto, especialmente diante da superveniência de legislações correlatas com a matéria ora ventilada.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE